

**TERMO DE CONTRATO Nº 44/2024 DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE ITENS DE MARCENARIA SOB MEDIDA ENTRE A  
SP NEGÓCIOS E A MIRARI MÓVEIS SOB MEDIDA.**

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Pedro Emilio Polli Rebelo, portador do RG nº 2510746-SSP/DF e do CPF nº 042.814.681-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado outro lado a empresa **THIAGO GONÇALVES CALDEIRA 46783787826** inscrita no CNPJ nº 33.923.842/0001-74, nome fantasia **MIRARI MÓVEIS SOB MEDIDA**, com sede na Rua Antônio Roncon, nº 144, bairro Roncon, Ribeirão Pires, SP, CEP 09410-530, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Thiago Gonçalves Caldeira, portador do RG nº 53.945.822-3 e do CPF nº 467.837.878-26, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa conforme cap. IV, Artigo 9º, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da SP Negócios e em observância às disposições da legislação pertinente vigente mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de serviços especializados para fabricação e instalação de itens de marcenaria sob medida incluindo insumos, com base em projeto executivo, na apresentação 3D e croquis dos itens para atender a funcionalidade operacional dos conjuntos 12C e 12D, sede da SP Negócios.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente vigerá com início na data de assinatura deste Contrato até 29/11/2024 com a instalação e aprovação dos itens entregues.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referêncianº 043/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste,

independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato é de R\$ 216.092,44 (Duzentos e dezesseis mil e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) e será pago conforme segue;
- 4.2. Entrada de R\$ 151.264,70 (Cento e cinquenta e um mil eduzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) equivalente a 70% do valor total global, dividido em 02 (duas) parcelas sendo:
  - 4.2.1. A primeira paga em até 05 (cinco) dias úteis da data de envio da NF para a CONTRATANTE no valor de R\$ 108.046,00 (Cento e oito mil e quarenta e seis reais);
  - 4.2.2. A segunda em 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato no valor de R\$ 43.218,40 (Quarenta e três mil e duzentos e dezoito reais e quarenta centavos)
- 4.3. A parcela final de R\$ 64.827,6 (Sessenta e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), que equivale à 30% do valor total global será paga após a instalação dos itens de marcenaria, mediante aprovação e aceite da CONTRATANTE.
- 4.4. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto dessa contratação;
- 4.5. Qualquer correção necessária no documento de cobrança e/ou Nota Fiscal, documentação de suporte e certidões pertinentes, gerará nova contagem de prazo para pagamento;
- 4.6. São condições para o pagamento a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal com prazo de pelo menos 05 (cinco) dias úteis contados da data de envio, preferencialmente acompanhada de boleto e encaminhados ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com) .

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE SE HOUVER PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termode Referência nº 043/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termode Referência nº 043/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse Contrato;
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail [financeiro@spnegocios.com](mailto:financeiro@spnegocios.com);
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da SP Negócios:
  - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de licitação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.8. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto na cláusula 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total desse Contrato;

- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  - 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.4.3. Indenizações e multas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
  - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
  - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 043/2024 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
  - 10.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial;
  - 10.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula 10.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;
- 10.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste Contrato;

13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitando a:

- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste Contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou accidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200- 02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida

qualquer forma de comprovação de anuênciam aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supraacordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

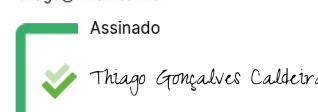
**CONTRATANTE** [jao.barros@spnegocios.com](mailto:jao.barros@spnegocios.com)

Assinado  
  
D4Sign  
João Manoel Scudeler de Barros  
Diretor-Presidente

[pedro.rebelo@spnegocios.com](mailto:pedro.rebelo@spnegocios.com)

Assinado  
  
D4Sign  
Pedro Emílio Poli Rebelo  
Diretor-Executivo

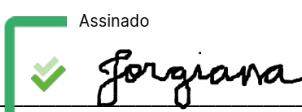
**CONTRATADA**

Assinado  
  
D4Sign  
Thiago Gonçalves Caldeira  
Responsável Legal

**TESTEMUNHAS** [anete.barros@spnegocios.com](mailto:anete.barros@spnegocios.com)

Assinado  
  
D4Sign

[jorgianagoncalves@gmail.com](mailto:jorgianagoncalves@gmail.com)

Assinado  
  
D4Sign

## Contrato 044-2024 SPN e Mirari - itens de marcenaria sob medida pdf

Código do documento a157d4a1-b12c-49d5-be01-f7aa50fdeff6



### Assinaturas



Thiago Gonçalves Caldeira  
thiago@mirari.com.br  
Assinou como parte

Thiago Gonçalves Caldeira



João Manoel Scudeler de Barros  
joao.barros@spnegocios.com  
Assinou como parte

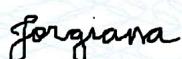


Pedro Emilio Polli Rebelo  
pedro.rebelo@spnegocios.com  
Assinou como parte

Pedro Rebelo



Jorgiana Cacia Batista Gonçalves Caldeira  
jorgianagoncalves@gmail.com  
Assinou como testemunha



Anete S. Barros  
anete.barros@spnegocios.com  
Assinou como testemunha

Anete S. Barros

### Eventos do documento

#### 19 Sep 2024, 12:54:13

Documento a157d4a1-b12c-49d5-be01-f7aa50fdeff6 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2024-09-19T12:54:13-03:00

#### 19 Sep 2024, 12:59:16

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE\_ATOM: 2024-09-19T12:59:16-03:00

#### 19 Sep 2024, 13:00:39

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** (46cebc3d-dd77-4973-9195-168f738a3262) - Email:anete.barros@spnegocios.com - IP: 201.16.175.201 (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 7540) - **Geolocalização: -23.5574046 -46.625297** - Documento de identificação informado: 057.190.508-09 - DATE\_ATOM: 2024-09-19T13:00:39-03:00

#### 19 Sep 2024, 15:46:34

PEDRO EMILIO POLLI REBELO **Assinou como parte** - Email: pedro.rebelo@spnegocios.com - IP: 189.62.47.178 (bd3e2fb2.virtua.com.br porta: 38598) - **Geolocalização: -23.529661167304322 -46.66506943447556** - Documento

---

de identificação informado: 042.814.681-37 - DATE\_ATOM: 2024-09-19T15:46:34-03:00

**20 Sep 2024, 11:09:58**

THIAGO GONÇALVES CALDEIRA **Assinou como parte** - Email: thiago@mirari.com.br - IP: 179.113.172.220 (179-113-172-220.user.vivozap.com.br porta: 1796) - Documento de identificação informado: 467.837.878-26 - DATE\_ATOM: 2024-09-20T11:09:58-03:00

**20 Sep 2024, 11:21:00**

JORGIANA CACIA BATISTA GONÇALVES CALDEIRA **Assinou como testemunha** - Email: jorgianagoncalves@gmail.com - IP: 179.113.172.220 (179-113-172-220.user.vivozap.com.br porta: 26740) - **Geolocalização: -23.716943 -46.4237503** - Documento de identificação informado: 438.700.718-42 - DATE\_ATOM: 2024-09-20T11:21:00-03:00

**25 Sep 2024, 08:12:50**

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS **Assinou como parte** - Email: joao.barros@spnegocios.com - IP: 177.27.23.153 (ip-177-27-23-153.user.vivozap.com.br porta: 12352) - Documento de identificação informado: 312.822.798-58 - DATE\_ATOM: 2024-09-25T08:12:50-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):90e9de13b8debcced125f56b8e37e97e36ed6a0e11b5a8bf8484c210b3a5bcba  
(SHA512):9572e9a32aacda22b0a02153b67d02b984658e5a190ece18da70bb400d6459d79396748b97eab096bbc6e891ecb3d101ef87f0f622ac6e7a91aef7561d81265c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**